



NOVO CONFINAMENTO. AS NOSSAS REGRAS.

ANTÔNIO VITORINO, GUILHERME DRAY E MAGDA GOMES

A última declaração do estado de emergência vem impor novo confinamento em moldes semelhantes ao vivido nos meses de março e abril do ano passado.

Em linha com o decretado em março e em novembro do ano passado, foi imposta a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para as exercer.

Ficaram excecionados os profissionais de serviços considerados essências, tais como os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança ou de serviços públicos que prestem atendimento presencial.

Se estas exceções são claras, já a exceção relativa à ausência de compatibilidade com a atividade desempenhada, parece continuar a abrir a porta a interpretações demasiado latas, como se verificou no confinamento decretado em novembro. Assim, apesar de a violação da imposição do teletrabalho constituir uma contraordenação muito grave, tal poderá não ser suficiente para impedir interpretações erradas da norma.

Teria sido boa ideia o governo ter dado indicações mais claras e precisas, mas não foi o caso. Por isso, interpretando de forma rigorosa a norma em vigor, a Macedo Vitorino estabeleceu as seguintes regras internas logo após o confinamento de novembro:

- (1) Proibição de reuniões com clientes a menos que não haja nenhuma outra forma de prestar o serviço que nos foi solicitado, como será o caso da celebração de escrituras públicas. Nesse caso, as reuniões não poderão ter mais de duas pessoas.
- (2) Os serviços de secretariado e de apoio informático apenas estão abertos para a digitalização e impressão de documentos e apoio em tarefas que requeiram a presença física. Os serviços de receção estão abertos apenas para receção de correio, encomendas e documentos que tenham de ser entregues em mão.
- (3) Os advogados apenas podem estar presentes para a realização de tarefas, como seja a consulta de processos e documentos que não possam ser digitalizados ou a assinatura física de documentos, a realização de escrituras ou escritos particulares em que se exija um documento original físico.
- (4) Em casos pontuais, como a avaria de equipamentos informáticos ou quebra de comunicação que tornem impossível ou praticamente impossível trabalhar em casa, admite-se o trabalho presencial até que esses impedimentos estejam ultrapassados.



Embora a lei não o exija, estabelecemos também um limite ao número de membros da nossa equipa que podem estar presentes a cada momento nos nossos escritórios e encorajamos que as demais empresas façam o mesmo porque, durante o confinamento de novembro, houve muitas empresas que permitiram a presença de um número excessivo de pessoas. Obviamente o número exato de pessoas pode variar de acordo com o serviço prestado e a dimensão da empresa. Uma regra de bom senso diria que se 30% das pessoas se pode justificar para empresas microempresas, já para empresas maiores, essa percentagem deveria ser significativamente mais baixa.

Tendo em conta estas preocupações, sugerimos que as empresas de serviços sigam o seguinte conjunto de recomendações adaptando-as, naturalmente, à sua própria realidade:

- (1) Proibição de reuniões com clientes ou fornecedores a menos que não haja outra forma de comunicar.
- (2) Os serviços de suporte devem ter uma expressão mínima e limitada a tarefas que não possam ser realizadas remotamente.
- (3) As pessoas que estão em teletrabalho apenas se devem deslocar à empresa para tarefas que requeiram a sua presença física.
- (4) Definição de uma ocupação máxima de espaço muito generosa.
- (5) Evitar-se o uso por mais de uma pessoa de gabinetes e espaços abertos mesmo que amplos.
- (6) Uso obrigatório de máscara.
- (7) Limitar o número de pessoas que possam a cada momento estar presentes fisicamente nas instalações da empresa.
- (8) Implementar mecanismo de verificação das pessoas que se deslocam pontualmente à empresa para realizar qualquer tarefa.

Creemos que o estabelecimento de um conjunto de regras internas na linha do que acima sugerimos contribuirá para preservar da saúde dos colaboradores e do público em geral sem deixar de garantir a continuidade dos serviços que as empresas prestam aos seus clientes.